



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS JOÃO PESSOA**

EDITAL N.º 27/2025

PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA DO ESTUDANTE

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), *campus* João Pessoa, nomeado pela Portaria N.º 2.072 -REITORIA/IFPB, de 24 de outubro de 2022, publicada no D.O.U. N.º 203, p. 23, do dia 25 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Assistência Estudantil – DAEST e da Coordenação de Assistência ao Estudante - CAEST, torna pública a abertura do **processo seletivo para o Programa de Apoio à Permanência do Estudante - PAPE**, com base na Política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução N.º 16/2018-CONSUPER/IFPB e a Lei 14.914 de 03 de julho de 2024, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Apoio à Permanência do Estudante (PAPE) tem a finalidade de atender às necessidades de manutenção do estudante na instituição, tais como as de transporte, moradia, alimentação e de aquisição de material didático-pedagógico.

1.2 O PAPE será operacionalizado com recursos da fonte orçamentária 100 destinados à ação 2994, por meio de transferência de auxílio financeiro à conta bancária de titularidade do estudante classificado dentro do número de vagas oferecidas neste edital, durante o seu período de vigência.

1.3 O pagamento do auxílio mensal referente ao PAPE será efetuado, integralmente, com referência aos meses de vigência do presente edital.

1.4 O auxílio pago será referente aos meses de **junho/2025 a fevereiro/2026**, contudo, poderá haver interrupção do pagamento do auxílio no caso de indisponibilidade orçamentária do *campus* João Pessoa, assim como o edital poderá ser prorrogado caso haja necessidade, devidamente justificada.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1 Poderá ser atendido pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante de que trata este edital o(a) estudante regularmente matriculado(a) em curso técnico presencial integrado ao ensino médio, subsequente ou de graduação ofertados pelo IFPB *campus* João Pessoa.

2.2 Serão atendidos pelo referido programa, estudantes com renda familiar per capita de até 1 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados no Edital N.º 17/2025 do IFPB Campus João Pessoa, conforme Art. 6º da Lei n.º 14.914, de 03 de julho de 2024.

3. DAS VAGAS E VALORES

3.1 Serão oferecidas um total de **255 (duzentos e cinquenta e cinco)** vagas para atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, distribuídas entre 03 faixas de atendimento e definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 Os valores pagos a título de auxílio permanência variam entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais) e se classificam pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) atingido pelo estudante e a quantidade de vagas ofertadas para cada faixa de atendimento.

3.2.1 A classificação ocorrerá em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas para cada faixa.

3.2.2 Preenchidas todas as vagas da primeira faixa, o estudante classificado na posição seguinte será atendido na faixa 2, estendendo-se até ao classificado em número equivalente ao de vagas disponíveis nesta faixa, e assim, ocorrerá de forma sucessiva com as demais.

Quadro I – Quantidade de Vagas – PAPE

Faixa	Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas			Período do Edital
		Ampla concorrência	PCD	Total de Vagas	
01	R\$ 500,00	14	01	15	junho/2025 a fevereiro/2026
02	R\$ 300,00	171	09	180	
04	R\$ 200,00	57	03	60	

3.3 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos editais do PAPE para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei N.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às Pessoas com Deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.4 No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

3.4.1 Os(as) estudantes contemplados(as) na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo conter, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto N.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações; e

IV – Local e data.

3.4.2 O laudo deverá ser anexado no SUAP, até o dia 10 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa suspenso.

3.4.2.1 O referido laudo poderá passar por análise da equipe médica da Coordenação de Promoção, Prevenção e Atenção à Saúde - CPPAS.

3.5 Os(as) estudantes serão classificados dentro das faixas de atendimento do Programa de Apoio à Permanência do Estudante de acordo com o IVS deferido em edital de IVS anterior válido, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.

3.6 Não haverá lista de espera para atendimento pelo PAPE. Os(as) estudantes classificados(as) fora do número de vagas deverão se inscrever no próximo edital de seleção para o Programa de Apoio à Permanência do Estudante.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo a existência de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido, verificado automaticamente pelo sistema SUAP.

4.1.1 Caso o(a) estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.2 O(a) estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no Quadro II do tópico 7 deste edital.

4.3 Para se inscrever no processo seletivo, o(a) estudante deverá acessar o sistema SUAP (<https://suap.ifpb.edu.br>) e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.4 O(a) estudante deverá selecionar o Programa de Apoio à Permanência do Estudante e em qual modalidade deseja concorrer (**ampla concorrência ou PCD**).

5. PROCESSO SELETIVO

5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de diretrizes e Bases da educação nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino.

5.2 O atendimento pelos programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato no momento da inscrição no processo seletivo.

5.3 O estudante que tenha sido atendido por programa da assistência estudantil com repasse financeiro, que esteja com pendência na prestação de contas exigida, não poderá ser atendido pelo PAPE, portanto, terá sua inscrição indeferida.

5.4 As inscrições serão analisadas por assistente social do IFPB.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

6.1.1 Menor renda *per capita*;

6.1.2 Origem escolar do(a) estudante, com prioridade àqueles oriundos de escola pública;

6.1.3 Menor idade do(a) estudante.

7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Atividade	Data/Período	Local
Publicação do Edital	17/06/2025	www.ifpb.edu.br/joaopessoa
Período de inscrição	18/06/2025 a 30/06/2025	suap.ifpb.edu.br
Análise	01/07/2025	CAEST
Resultado Preliminar	02/07/2025	www.ifpb.edu.br/joaopessoa
Prazo para recursos	03/07/2025 a 04/07/2025	suap.ifpb.edu.br
Análise dos recursos	04/07/2025 a 07/07/2025	CAEST
Resultado final	08/07/2025	www.ifpb.edu.br/joaopessoa
Cadastro de contas no SUAP	09/07/2025 a 15/07/2025	suap.ifpb.edu.br

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do *campus*, acessível por meio do link: www.ifpb.edu.br/joaopessoa.

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita por meio do SUAP, no período previsto no Quadro II.

7.2.1 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

7.3 O(a) estudante classificado(a), após o resultado final, deverá dispor de conta bancária de sua titularidade e inserir/confirmar/atualizar os dados bancários no SUAP.

7.3.1 O(a) estudante que não realizar a inserção/confirmação/atualização dos dados bancários no prazo estipulado terá o atendimento no programa suspenso.

7.3.2 Quando identificada qualquer pendência relativa às informações bancárias, o estudante será notificado para ajuste, tendo o prazo de 10 dias úteis para realizá-lo, sob pena de cancelamento do atendimento.

7.4 Em caso de dúvidas ou problemas relacionados ao recebimento do valor do auxílio, o(a) estudante deverá buscar esclarecimentos junto ao setor financeiro do Campus.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 10 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado nos itens 3.4.2 a 3.4.2.1.

8.2 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de **matrícula vínculo** deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso (Anexo I) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como que indique o tempo previsto para a conclusão das atividades.

8.2.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.2.2 A declaração deverá ser anexada ao SUAP até o dia 10 de mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2.3 O estudante com matrícula vínculo fará jus ao recebimento do auxílio financeiro do PAPE durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso na declaração a que se refere o item 8.2.

8.2.4 Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com matrícula vínculo para além do prazo indicado do documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova declaração antes da data de previsão para a conclusão das atividades, definida na declaração anterior.

8.2.5 A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.

8.3 A continuidade do atendimento pelo PAPE está vinculado à (ao):

8.3.1 Regularidade da matrícula em curso presencial do IFPB.

8.3.2 Frequência às aulas de, no mínimo, 75%, em cada período letivo;

8.4 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e por qual *campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo PAPE.

8.5 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo PAPE será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se em edital do *campus* em que se encontrar matriculado.

8.6 O descumprimento do disposto no **item 8.3.2** poderá acarretar suspensão do pagamento do auxílio para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *campus*.

8.7 O procedimento de avaliação realizado pela equipe técnica interdisciplinar deverá prever a convocação do estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.8 O(a) estudante que não responder no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento do auxílio suspenso.

8.9 A depender do resultado da avaliação realizada, o(a) estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência do Estudante, fazendo jus ao recebimento das parcelas que tenham sido suspensas, ou poderá ter o atendimento cancelado.

8.10 O(a) estudante que tiver o atendimento cancelado por descumprimento do disposto no **item 8.3** poderá ser atendido(a) pelo Programa de Apoio à Permanência no período letivo seguinte àquele em que teve o atendimento cessado, mediante classificação em processo seletivo.

8.11 O(a) estudante poderá recorrer da decisão de cessação do atendimento pelo Programa de Apoio à Permanência por meio de processo protocolado à Direção Geral do *campus* João Pessoa.

8.12 É permitido ao estudante ser atendido pelo PAPE por período equivalente ao de duração ao curso no qual está matriculado, **desde que mantenha a matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.**

8.12.1 Caso a conclusão do curso se prolongue para além do seu tempo de duração regular, será permitida a prorrogação do atendimento do estudante por mais metade de tempo, **desde que mantenha matrícula ativa no IFPB e seja classificado dentre as vagas ofertadas nos processos seletivos.**

8.13 O atendimento do estudante pelo PAPE não impede o atendimento pelos demais programas da Política de assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

8.14 O estudante não poderá se inscrever em outro edital de PAPE enquanto o edital para o qual foi contemplado estiver vigente.

8.15 No caso de recebimento indevido de parcela(s) do auxílio financeiro do PAPE, a equipe técnica e/ou o setor administrativo do *campus* poderá solicitar ao estudante a devolução do valor correspondente.

9. DO ACOMPANHAMENTO DO ESTUDANTE ATENDIDO PELO PAPE

9.1 O estudante em atendimento pelo PAPE será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor de assistência estudantil do IFPB *campus* João Pessoa.

9.2 O acompanhamento da execução do PAPE será feito com base na regularidade da matrícula e nas informações de desempenho acadêmico do estudante contemplado.

9.3 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada *campus*.

9.4 Para estudantes de cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e de cursos superiores o acompanhamento deverá ser semestral.

9.5 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no SUAP, considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *campus* João Pessoa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O IFPB *campus* João Pessoa não se responsabiliza por eventuais falhas técnicas no equipamento ou na rede de acesso à internet do(a) estudante que impliquem em erros no processo de inscrição ou na perda dos prazos definidos no Quadro II.

9.2 O(a) estudante não poderá acumular o recebimento deste auxílio com outro de mesma finalidade, devendo optar por sua permanência ou desligamento, nos casos em que se verifique essa possibilidade.

9.3 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *campus* João Pessoa.

9.4 O presente edital tem vigência de junho/2025 a fevereiro/2026, observando o disposto no item 1.4 das Informações Gerais.

João Pessoa, 17 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

RICARDO JOSÉ FERREIRA

Diretor Geral

IFPB – *campus* João Pessoa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA**

ANEXO I - Edital N.º 27/2025/DG-JP

Declaração de atividades para estudantes com *matrícula vínculo*

Declaro, para os devidos fins, que o(a) discente
_____, matrícula
_____, encontra-se desenvolvendo atividades de (ESPECIFICAR:)

_____, sob orientação/supervisão do(a)
professor(a) _____, com previsão de conclusão até
o dia ____/____/____.

_____, ____/____/____.

Local

Data

Assinatura do Coordenador / Orientador

Matrícula